



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ENCAMINHAMENTO Nº 975/2023 - DG

À Secretaria do Conselho Superior

Encaminhamos o presente expediente que trata sobre a Revisão Tarifária do Transporte de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre - RMPA.

Após a complementação de documentos e informações pela METROPLAN, a Diretoria de Tarifas elaborou a Informação 39/2023-DT e o Acolhimento 17/2023-DT, com as seguintes recomendações:

- 1) Por tratar-se de revisão tarifária sugerimos que seja analisado a necessidade de realização de consulta e audiência públicas em face do que determina a Resolução Normativa nº 49/2019 da AGERGS;
- 2) Que o processo seja encaminhado a DJ para análise da conformidade legal em relação as certidões que constam no processo de concessão do Auxílio Emergencial nos casos em que as mesmas não foram apresentadas individualmente pelas empresas, mas pela Associação que as representam;
- 3) Sanadas as questões levantadas nas recomendações 1 e 2 entendemos que deva ser homologado o índice de revisão de 20,7423% para as tarifas do TIP da RMPA como aprovado pela Metroplan.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos, por meio da Informação 128/2023-DJ e do Memorando 77/2023-DJ, sugeriu oficiar à METROPLAN para informar sobre a apresentação de documentos pela ATM e para declarar formalmente sobre o cumprimento integral dos requisitos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.781/21 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 56.278/21.

Com a resposta da METROPLAN, a Diretoria de Assuntos Jurídicos manifestou-se mediante o Encaminhamento 65/2023-DJ, assim concluindo:

Dessa forma, os atos constitutivos da associação e a ata de assembleia extraordinária com as empresas representadas foram apresentados. Ainda, cumprindo obrigação que a lei lhe atribuiu, verifica-se que a METROPLAN, legalmente gestora integral do Auxílio Emergencial, declarou estarem preenchidos os requisitos legais, tanto da Lei quanto do Decreto que tratam do Auxílio Emergencial.

Por último, a Diretoria de Tarifas, após conhecimento do teor do Encaminhamento supra, manifesta-se através da Informação n.º 75/2023-DT, acolhida pelo Encaminhamento n.º 65/2023-DT, não apresentando complementos à Informação n.º 39/2023-DT, já citada.

Ante o exposto, esta Diretoria-Geral acolhe as manifestações da área técnica e, em atendimento ao disposto na REN nº 34/2016, encaminha o processo para distribuição a Conselheiro Relator e Revisor, fins de deliberação pelo Conselho Superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Vasconcellos de Araujo, Diretor(a)-Geral**, em 20/07/2023, às 10:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0392735** e o código CRC **9321355D**.
